

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O § 1º do art. 393 do PLP nº 68/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 393.
§ 1º
.....

VII - insumos agropecuários classificados pelo Ibama ou pela Anvisa.”

Art. 2º O Anexo XVIII do PLP nº 68/2024 “BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO ”, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

INSUMOS AGROPECUÁRIOS
Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores) classificados pelo Ibama como “altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente ou, pela Anvisa, como extremamente tóxico ou altamente tóxico”.

JUSTIFICATIVA

A criação do imposto seletivo representa um avanço ao permitir a tributação onerosa de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. De acordo com a OMS e o Banco Mundial, a tributação de produtos nocivos à saúde é a medida mais custo-efetiva para



inibir seu consumo, beneficiando a saúde e salvando vidas, especialmente dos mais vulneráveis.

O conjunto de organizações reunidas na Reforma Tributária 3S - Saudável, Solidária e Sustentável entende que os agrotóxicos são produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, e por isso, além de não receber benefícios fiscais deveriam ser incluídos no imposto seletivo.

Agrotóxicos são prejudiciais à saúde.

- 56% dos agrotóxicos químicos registrados no Brasil são proibidos na União Europeia;
- Entre 2010 e 2021, 9806 crianças foram intoxicadas por agrotóxicos. Destas, 91 morreram;
- O glifosato das lavouras de soja aumentou em 5% a mortalidade infantil em municípios do Sul e Centro-Oeste que recebem água de regiões sojicultoras. Isso representa um total de 503 mortes infantis a mais por ano.

Agrotóxicos são prejudiciais ao meio ambiente:

- Agrotóxicos do grupo dos neonicotinoides são comprovadamente nocivos às abelhas, prejudicando os ecossistemas e a própria polinização da produção agrícola;
- Dados do Sisagua/MS mostram que em mais de 2300 cidades brasileiras foram detectados resíduos de 27 tipos diferentes de agrotóxicos.

A isenção de impostos gera prejuízo para o estado:

- Estudo da Abrasco mostra que, em 2017, o Brasil deixou de arrecadar R\$10 bilhões com as isenções fiscais aos agrotóxicos. A projeção para 2022 é de R\$15 bilhões em perda de arrecadação;
- Empresas de agrotóxicos faturaram quase 21 bilhões de dólares no Brasil em 2022.

Estudo mostra que cada dólar gasto com agrotóxicos custa 1,29 dólares para o Sistema Único de Saúde, apenas com intoxicações agudas.

Taxar agrotóxicos não aumenta o preço dos alimentos:

- 84% dos agrotóxicos são usados somente em commodities de exportação (soja, milho, cana e algodão), com preço fixado pelo mercado;
- A regulação do preço dos alimentos deve ser feita com isenções aos alimentos, como está definido na Reforma Tributária, e não a insumos tóxicos;
- O agronegócio é um setor consolidado, que afirma ter um PIB de quase 2 trilhões, e portanto não necessita de isenções fiscais.

É possível taxar os agrotóxicos de acordo com a toxicidade aguda e crônica:



- Podem ser usados os critérios de toxicidade aguda da Anvisa e perigo ambiental do Ibama, e classificações de carcinogênese (IARC/ONU e GHS), mutagênese (GHS), efeitos reprodutivos (GHS);
- Agrotóxicos que causam doenças crônicas graves ou que são banidos em outros países devem pagar a alíquota máxima do imposto seletivo.

Assim, solicitamos que seja feita a alteração ao PLP nº 68, de 2024, de modo a incluir os agrotóxicos no Anexo XVIII, que determina os bens sujeitos ao imposto seletivo, a ser regulamentado em lei ordinária.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Duda Salabert)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247882978700, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 08/07/2024 19:50:18.150 - PLEN
EMP 16 => PLP 68/2024

EMP n.16



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247882978700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros